

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/19**

**Contrato Emergencial de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de Licitação nº 010/2015 .**

Pelo presente Contrato Emergencia, Município de General Câmara, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício o **Sr. JOSÉ GERALDO DIFENTHAELER DIAS**, já qualificado como CONTRATANTE e a Empresa **ECOAPOIO COMÉRCIO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO LTDA** inscrita no CNPJ Sob o nº. 09.184.646/0001-40, inscrição Estadual nº. 078/009077, representada pelo Senhor **FABIO DANIEL RAMBOR**, brasileiro, natural de Triunfo/RS, casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua São João, nº. 1531, Bloco C. apto 301. Bairro Centro, em Montenegro-RS, portador da Cédula de identidade Civil nº. 4082107154, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob nº. 956.953.540-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato emergencial em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a coleta de lixo, quinzenalmente, das unidades de Saúde deste Município que será efetuada pela contratada.

O serviço de coleta compreenderá as seguintes responsabilidades :

Coleta , transporte , tratamento e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde Classe I, Grupo A – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos) e Grupo E – materiais perfurocortantes .

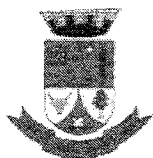
Grupo B- químicos, medicamentos vencidos e insumos vencidos de farmácias de manipulação, reveladores e fixadores de imagem, nos parâmetros que determina a nova RDC da ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O presente contrato terá a vigência pelo período de 01 ( um ) ano a contar de 01 janeiro de 2019 até 31 de dezembro do decorrente, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes através de termo aditivo se for de interesse do contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O Serviço prestado conforme este pacto, será pago mensalmente a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), relativo à coleta de 200 (duzentos) litros quinzenal de



resíduos de serviço de saúde. Perfazendo o valor total do contrato R\$ 4.800,00( quatro mil e oitocentos reais ) anual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

- I – Este contrato caracteriza uma relação de prestação de serviços, excluídos qualquer direito sobre vínculo trabalhista e seus reflexos;
- II – O CONTRATADO deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições legais exigentes para pleno exercício da função.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr<sup>a</sup>. **Suelen dos Pasços Reis, matrícula 2854-1**, lotada na Secretaria de Saúde, a responsável pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:**

- Do CONTRATANTE : Colocar os resíduos dentro de sacos plásticos e acondicioná-los dentro dos recipientes fornecidos pela CONTRATADA.
- Os VIDROS deverão preferencialmente ser condicionados em recipientes específicos.
- Os resíduos Grupo B deverão se acondicionados de forma separada e identificada de acordo com as suas características químicas.
- As pilhas e baterias de celulares deverão ser acondicionados em recipientes rígidos com no Maximo 25 ( vinte e cinco ) quilos.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:**

A rescisão deste Contrato, antes da data prevista, poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- I – de acordo entre as partes ;
- II – unilateral, pelo CONTRATANTE, após devido processo legal no caso de descumprimento de condição estabelecida neste pacto;
- III – por solicitação do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30( trinta ) dias;
- IV- por solicitação do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta ) dias;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
Setor de compras e Licitações

General Câmara, 25 de fevereiro 2019.



JOSE GERALDO D. DIAS  
Prefeito Municipal em Exercício



Ecoapoio Comércio de Procedimento  
Cirúrgico LTDA  
Empresa Vencedora